



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 1.549, DE 23 DE SETEMBRO DE 2005

“Dispõe sobre o recolhimento de veículos automotores sucateados e abandonados nas vias públicas do Município de Rio Grande da Serra e dá outras providências.”

Autoria: Vereador Merisvaldo Lima Santos

Adler Alfredo Jardim Teixeira, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. - Fica o Executivo Municipal de Rio Grande da Serra, autorizado a recolher todos os veículos automotores, bem como carcaças e outros da espécie, que estejam abandonados nas vias públicas do município.

Parágrafo único - Todos os veículos automotores recolhidos bem como carcaças e outros da espécie deverão ser depositados no pátio da garagem municipal.

Art. 2º. – Será emitido o auto de infração do material recolhido, e se identificado o seu proprietário este será multado de acordo com os critérios do departamento competente.

§ 1º. - Quando não identificado o proprietário, o material recolhido incorporará o lote de sucatas da Secretaria de Serviços Urbanos destinado a leilão nos moldes da legislação em vigor.

§ 2º. - Fica determinado o prazo de 60 (sessenta) dias para identificação do proprietário para as providências cabíveis, descritas no artigo seguinte.

Art. 3º. - As taxas relativas aos serviços de guincho, remoção e estadia de todo veículo e/ou material removidos, serão cobradas em conformidade com a tabela determinada pelo órgão competente e recolhidas aos cofres públicos municipais.

Art. 4º. - Somente poderá ser liberado, o material recolhido, mediante requerimento do proprietário, dirigido ao departamento competente, com o pagamento das taxas, multas e demais serviços decorrentes do recolhimento do mesmo.

Art. 5º. - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua publicação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

Art. 6º. - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 23 de setembro de 2005 –
41º. Ano de Emancipação Político-Administrativo do Município.

Adler Alfredo Jardim Teixeira
Prefeito Municipal

PjLei nº. 010.08.2005 =CM
Autógrafo nº. 043.09.2005 = CM
Processo nº. 1.728/05 = PM

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

